

B)165.  
Prop.  
DURB  
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 06/2022 PROPOSTA Nº 136 /2022/DURB/GAPRU  
Realizada em 02/03/2022 DELIBERAÇÃO Nº 775/2022

**Assunto:** Processo N.º102/21 **Titular do Processo:** MEDIDA QUERIDA UNIPessoal, LDA

**Requerimento N.º :**1475/21

**Requerente:** MEDIDA QUERIDA UNIPessoal, LDA

**Local:** AVENIDA DA PORTELA, 30

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

LICENCA ADMINISTRATIVA - OBRAS DE ALTERACAO E AMPLIACAO EM EDIFICIO.

**O Técnico:** MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

**Data:** 17/2/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Alteração e Ampliação**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração e ampliação**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 435 da Freguesia de S. Sebastião, com a área total de 85,72m<sup>2</sup>, sendo a descoberta de 56,67m<sup>2</sup>.

De acordo memória descritiva é pretendida a alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, sendo proposto as seguintes alterações:

- União das duas coberturas existentes, numa só de configuração de duas águas em telha cerâmica;
- Alteração das portas do piso 0, para duas portas de madeira com a mesma configuração;
- Alteração dos caixilhos;
- Introdução de soco e de um tanque a tardoz;
- Aumento de cércea e cumeeira;
- Alteração da compartimentação interior, introduzindo um aproveitamento de sótão
- Ampliação da implantação a tardoz;

Das alterações introduzidas, resultam um fogo, de tipologia T1.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º a 76º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas consultas externas necessárias no Portal SIRJUE, tendo sido recolhidos os seguintes pareceres:

- DGPC – Parecer Favorável condicionado;
- Infraestruturas de Portugal - Parecer Favorável condicionado;

Do ponto de vista urbanístico, considerando as características da frente urbana onde se encontra inserido, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantido uma adequada integração, pelo que nada obsta.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

**TRIU** = (45,00€ x 57,90m<sup>2</sup>\*) = **2.605,50€** (dois mil seiscentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 6577/21, com as seguintes condições:

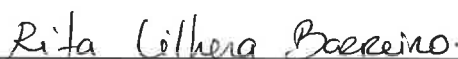
- A preservação da “parede com vão e elementos anichado”, fica dependente das conclusões das sondagens parietais, solicitadas pelo parecer de arqueologia da DGPC, quanto à sua relevância patrimonial.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



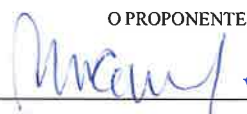
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;

       Abstenções;

  11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA